



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE JULHO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 019/2020** – Jogo: Campinense Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Campinense Clube, incurso no Art. 213 do CBJD; Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Vinícius Vargas dos Santos, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 250 do CBJD e Vinícius dos Santos, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 28/05/2020 e foi retirado de pauta a pedido do relator, para aditamento da denúncia. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR RELATOR RICARDO JOSÉ PORTO  
DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Proc n. 019/2020**

Partida: **CAMPINENSE CLUBE X TREZE FUTEBOL CLUBE**

Data: **16 de Fevereiro de 2020**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DA 1ª DIVISÃO DE 2020**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **ADITAMENTO DA DENUNCIA**, nos seguintes termos:

Notícia a Súmula do referido jogo, que a arbitragem e a equipe do Campinense Clube estavam aguardando por 3 (três) minutos a equipe do **TREZE FUTEBOL CLUBE**, a qual entrou em campo sozinha, sem aderir ao protocolo inicial.

Apesar disso, ao observar os horários, nota-se que os atrasos, apesar de existentes, não foram em tempo exorbitante ou desarrazoado, já que a partida se iniciou apenas com 1 (um) minuto fora do horário previsto (16:01h).

Assim, apesar de incorretos, os atrasos devem ser entendidos à luz do princípio da razoabilidade que permeia todos os diplomas desportivos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Desta forma, ante a ausência de indícios de ocorrência de infrações à legislação desportiva, notadamente ao art. 206 do CBJD, requer-se o devido **ARQUIVAMENTO** da ocorrência, em relação ao **TREZE FUTEBOL CLUBE**, nos termos acima postos.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa. - PB, 16 de Junho de 2020.

**Marcel Nunes de Miranda**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*

**TJDF-PB**